LEI N° 5.719/PMC/2026

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Cacoal, o piso salarial dos Técnicos em Radiologia, nos termos da Lei Federal n° 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo decreto n° 92.790, de 17 de junho de 1986.

§ 1º O piso salarial de que trata o caput corresponde ao valor de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) a ser reajustado anualmente pelo mesmo índice da UFC (unidade fiscal de Cacoal), para uma jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 2º Para os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Técnico em Radiologia que perceberem vencimento-base inferior ao piso de que trata esta Lei, será assegurada complementação salarial, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI, correspondente à diferença necessária para o atingimento do piso.

§ 3º A complementação prevista no parágrafo anterior, será incorporada ao vencimento para todos os fins e efeitos legais.

Art. 2º A implantação do piso salarial previsto no art. 1º desta Lei implicará a incompatibilidade com a percepção da Gratificação de Incentivo a Função Especial instituída pela Lei Municipal nº 4.997/PMC/2022, por parte dos servidores ocupantes do cargo de Técnico em Radiologia.

§ 1º Em razão da natureza compensatória da gratificação referida no caput, sua supressão produzirá efeitos financeiros a partir da vigência desta Lei, exclusivamente para os Técnicos em Radiologia beneficiados pela majoração do vencimento decorrente da aplicação do piso salarial nacional.

§ 2º A exclusão da referida gratificação será considerada para fins de apuração do impacto orçamentário-financeiro desta Lei, não implicando redução da remuneração total atualmente percebida pelos servidores, em razão da compensação promovida pelo novo valor da complementação salarial prevista no § 2º do art. 1º.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cacoal/RO, 8 de janeiro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: fc5c98c9-cca0-43ff-9614-fda51c384f7f - Página 1/2

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
08/01/2026 10:34:22

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto nº 10.278/PMC/2025
OAB/RO 6.486

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
08/01/2026 09:57:08

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: fc5c98c9-cca0-43ff-9614-fda51c384f7f - Página 2/2